



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2157, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre autorização da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a permitir a Coleta Reciclável de Lixo a Título Gratuito, precária e por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de coleta de lixo reciclável.

Art. 2º A permissão será gratuita e por tempo certo e determinado e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assim assistir interesses das partes.

Parágrafo Único. O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta permissão, revogá-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização à beneficiada.

Art. 3º Caberá à permissionária a exclusiva responsabilidade pelos recursos técnicos e financeiros necessários para a coleta seletiva do resíduo, não cabendo à mesma qualquer pleito de participação ou indenização por parte do Município.

Art. 4º A coleta seletiva e todo seu serviço de mão de obra, transportes, será realizada por conta única e exclusiva da permissionária, sem qualquer envolvimento por parte do Município.

Art. 5º O Município poderá ditar todas as regras da coleta seletiva do resíduo, determinando os dias, horários e locais de coleta;

Art. 6º A Permissão de que trata a presente Lei fica condicionada à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais e obtenção de licença perante os órgãos competentes;

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a permissão constante do *caput* do art. 1º desta Lei, sem qualquer indenização à beneficiada.

§ 2º O Município, mensalmente, verificará o cumprimento dos objetivos da permissão e normas ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 7º A beneficiada fica autorizada a firmar parcerias com empresas particulares e entidades privadas ou públicas, convênios, instituições de ensino, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à coleta seletiva dos resíduos, para a execução dos objetivos desta autorização, desde que permitidos pelo Município e sem qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 8º Na execução da coleta seletiva e na retirada dos produtos da coleta seletiva do resíduo, a permissionária deverá obedecer às normas administrativas e estabelecidas pela **COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL**.

Art. 9º A permissionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

Art. 10 Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes para a adequação da coleta, como veículos, mão de obra, cestos, ficarão a cargo da permissionária.

Art. 11 A PERMISSONÁRIA se compromete ao pagamento de todas e quaisquer despesas:

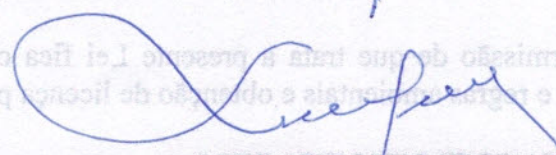
- a) com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente Autorização;
- b) trabalhistas e previdenciárias;

§ 1º Além das atividades referidas nas alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo, a cessionária se obriga a:

- a) desenvolver, implantar e acompanhar a execução de projetos de reciclagem e coleta seletiva do resíduo;
- b) desenvolver trabalho em conjunto com o município, para a conscientização da destinação correta do lixo coletado, junto à população, campanha educativa, inclusive na rede escolar.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de junho de 2017.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete